

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº 744/02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar parcelamento de débito com a *COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE*, decorrente do fornecimento de energia elétrica referente a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, bem como as demais unidades consumidoras de responsabilidade do Município e Iluminação Pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte autorizado a firmar parcelamento de débito com a *COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE*, com incidência de juros e correção monetária, decorrente do fornecimento de energia elétrica referente a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, bem como as demais unidades consumidoras de responsabilidade do Município de Tabuleiro do Norte e Iluminação Pública.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizada a realização de débito em conta corrente, de valores concernentes ao parcelamento supra, às expensas de cada unidade consumidora autônoma (Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal e Iluminação Pública).



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 3º** - O parcelamento a que se refere o Art. 1º desta lei, terá por base os princípios da legalidade e da moralidade, com efeito a evitar o inadimplemento do Município e, por conseguinte, evitar cortes no fornecimento dos serviços prestados pela aludida empresa.

**Art 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de novembro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em  
27 de dezembro de 2002.**



---

**Dr. MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal